

PROCESSO LICITATÓRIO nº.09/2017

PREGÃO PRESENCIAL nº. 02/2017

PROCESSO LICITATÓRIO nº.09/2017

PREGÃO PRESENCIAL nº. 02/2017

EDITAL

A Câmara Municipal de Matias Barbosa, neste ato representado pelo Exmo. Presidente Carlos Alberto de Almeida torna público, para conhecimento dos interessados, que a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 352, de 02 de janeiro de 2017, reunir-se-ão no dia, hora e local determinados neste Edital, para a realização de certame licitatório, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM que objetiva o Registro de Preços para Confecção de serviços para impressão do jornal institucional da Câmara Municipal de Matias Barbosa, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital, o qual obedecerá aos preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei 10.520/02 (Instituto do Pregão); do Decreto 3.555/00 (Regulamento do Pregão), do Decreto Municipal 1217 de 08/08/2005 (Instituição do Pregão no Município de Matias Barbosa) e 1.363/2007; subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes a matéria e às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO"

DIA: 12/04/2017

HORA: 09:00 HORAS

LOCAL: Sala de reuniões da Câmara Municipal de Matias Barbosa, situada na Avenida Engenheiro Paulo Brandão, nº. 380, Loteamento: Parque dos Sabiás, na cidade de Matias Barbosa – MG. CEP: 36.120-000.

CONSULTAS AO EDITAL, E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

No site Câmara Municipal: www.matiasbarbosa.mg.leg.br

ESCLARECIMENTOS: Eventuais dúvidas podem ser esclarecidas através do e-mail: licitacao@matiasbarbosa.mg.leg.br

TELEFONES: (32) 3273-5719 ou fax (32) 3273-5720.

A participação no Pregão importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste edital.

1 - DO OBJETO: Registro de Preços, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços gráficos, compreendendo jornais informativos para suprir as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1 Justifica-se a adoção da licitação na modalidade pregão, na sua forma presencial, pelo sistema de Registro de Preços, por estar evidenciada a necessidade de contratações frequentes, por se tratar de um objeto cuja natureza não possibilita definir previamente o quantitativo demandado durante a vigência do contrato e ainda ser considerado necessário e imprescindível à Câmara Municipal no desempenho de suas demandas administrativas.

3- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Não poderão participar da presente licitação as interessadas que: se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação; tenha sido decretada a sua falência; estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o poder público em quaisquer instâncias ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição e empresas estrangeiras que não funcionem no país;

3.2 - Poderão participar desta licitação as empresas que:

3.2.1 - Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.2.2 - Atendam às condições deste PREGÃO e apresentem os documentos nele exigidos;

3.2.3 - Não tenham em seus quadros servidor ou dirigente da Câmara Municipal ou responsável pela licitação, nos termos da Lei 8666/93, artigo 9º, III.

3.2.4 - Não estejam reunidas sob a forma de consórcio.

4 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, que deverão ser encaminhados por escrito a pregoeira através do fax (32) 3273-5720 ou pelo e-mail licitação@matiasbarbosa.mg.leg.br em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

4.2 - Na hipótese de utilização do fac-símile ou do e-mail, os originais deverão ser protocolizados no setor de Protocolo da Câmara Municipal, em até 24 horas após o recebimento do instrumento de impugnação, sob pena de não acolhimento por este Município.

4.3 - Quem fizer uso do sistema, torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido e pela posterior protocolização do original, nos termos do subitem anterior.

4.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.5 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Aberta a Sessão, a licitante se apresentará para credenciamento junto a pregoeira por um representante, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

5.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

<p><u>5.3 - Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:</u></p>

5.3.1 - Documento Oficial de Identidade ou outro equivalente;

5.3.2 - Autorização para Credenciamento, no caso de pessoa jurídica, consistindo em:

NO CASO DE SÓCIO OU TITULAR DA EMPRESA: Contrato Social ou equivalente, ou última alteração contratual ou documento de representação estatutária, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante;

NO CASO DE REPRESENTANTE OU PROCURADOR: Procuração por instrumento público ou particular que comprove a capacidade do representante ter poderes para formulação de propostas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, neste caso, o representante deverá apresentar também a documentação referenciada no item anterior ("a") comprovando que o outorgante tem poderes para outorga.

5.4 - A documentação necessária ao credenciamento deverá estar fora dos envelopes referentes à proposta e documentação. A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do pretense credenciado impedirá a participação do mesmo na fase de lances, ficando a licitante impedida de oferecer lances por intermédio do pretense credenciado.

5.5 - No ato de credenciamento a licitante deverá apresentar DECLARAÇÃO dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, conforme artigo 4º, inciso VII da Lei 10.520/02.

5.6 - Será facultado ao representante legal da proponente firmar a declaração de que trata o item anterior, de próprio punho, por ocasião do seu credenciamento.

5.7 - Também fora dos envelopes, a licitante, em caso de microempresas ou empresas de pequeno porte, que queira utilizar o benefício previsto nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar Declaração de ser licitante impedida de oferecer lances por intermédio do pretense credenciado.

5.8 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante, salvo em caso de itens diferentes.

5.9 - Será admitido o credenciamento de interessados até o momento em que a pregoeira declare encerrado o recebimento dos envelopes de "Proposta de Preço" e "Habilitação".

5.9 - Será admitido o credenciamento de interessados até o momento em que a pregoeira declare encerrado o recebimento dos envelopes de Proposta de Preço e Habilitação.

5.10 - Os envelopes "Proposta de Preços" e "Habilitação" serão recebidos através do representante legal da proponente, credenciado junto a pregoeira ou através de mensageiro, sendo que o não comparecimento do credenciado até o início da fase de lances impedirá a licitante de participar dessa fase, sendo considerado assim o preço final da proposta ofertada. Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte(conforme modelo anexo), por ocasião do seu credenciamento.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Cada licitante deverá apresentar dois envelopes, a saber: de proposta e habilitação.

6.2 - No dia, horário e local fixados no preâmbulo deste edital, cada licitante, através do seu representante legal, deverá apresentar a pregoeira, simultaneamente, sua proposta de preços e documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

I – envelope contendo a Proposta de Preços: Serviços Gráficos.

CAMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Processo nº 09/2017 - Pregão nº 02/2017

Licitante: _____

CNPJ / CPF: _____

Envelope N.º 1 (Proposta de Preço)

II – envelope contendo os Documentos de Habilitação: Serviços Gráficos.

CAMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Processo nº 09/2017 - Pregão nº 02/2017

Licitante: _____

CNPJ / CPF: _____

Envelope N.º 2 (Documentos de Habilitação).

6.3 - Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou poderão ser autenticados no momento da apresentação, pela pregoeira ou membro da Equipe de Apoio, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

6.4 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fax, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas.

7. DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada primeiramente, e deverá conter:

I – Ser apresentada em uma via, em língua portuguesa, salvo quanto à expressões técnicas de uso corrente, em papel timbrado da licitante ou identificada com o carimbo padronizado do CNPJ, com os preços propostos expressos em Real (R\$), sem ressalvas, emendas ou rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo suas folhas serem rubricadas, numeradas e a última assinada por quem de direito;

II – Cotar o Valor global do serviço a ser prestado pela Câmara Municipal, conforme especificação neste Edital, observando o preço máximo estimado indicado no Termo de Referência(Anexo I).

III – Atender a todas as condições do Edital e seus Anexos.

IV – Constar à razão social, número do CNPJ e endereço completo da empresa licitante, telefone e preferencialmente, número do fax, e-mail para contato e principalmente indicação da pessoa responsável pela assinatura do contrato.

V – Declaração expressa que os serviços serão executados em conformidade com contratado.

VI - Declaração de que no preço proposto para a mercadoria estão incluídos todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas decorrentes ou necessárias à entrega das mesmas em local indicado pela Contratante.

VII - Número da conta corrente, nome do Banco, nome e código da Agência.

Pagamento em conta corrente Banco do Brasil ou boleto bancário);

VIII - Constar a validade da proposta, que deverá ser de no mínimo, 60 (sessenta) dias;

IX – Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

7.2- A estimativa do custo total para a prestação de serviço de Confecção de Material Gráfico será obtida mediante pesquisa de preço a ser realizada pelo Setor de compras conforme o quantitativo estimado para consumo por 01 (um) ano.

7.3- O preço total e o preço unitário deverão ser expressos em reais, com duas casas decimais, equivalentes ao do mercado na data da sessão pública e disputa de preços.

7.4 - Ocorrendo discrepância entre preços unitários e parciais ou entre parciais e subtotais ou, ainda, entre estes e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo a pregoeira proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos;

7.5 - Serão corrigidos automaticamente pela pregoeira quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;

7.6 – A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “Proposta” com poderes para esse fim; e a falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope “Documentação”.

7.7 - A simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nela contidas.

7.8 - Segue em anexo modelo de proposta que poderá ser seguido para facilitar no momento da elaboração e da apuração pela Pregoeira e equipe de apoio.

7.9 - O não atendimento ao objeto desta licitação, na forma, prazo, local, período e demais condições ajustadas, bem como o mau atendimento do Adjudicatário, na realização dos serviços, sujeita o mesmo ao pagamento de multa, além das perdas e danos a que der causa em razão de seu inadimplemento, garantida, a ampla defesa.

8. DA HABILITAÇÃO E DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.2 - Declaração emitida pelo proponente sobre o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal de 1988 (modelo em anexo);

8.1.3 - Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação (modelo em anexo);

REGULARIDADE FISCAL

8.1.4 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

8.1.5 - Prova de regularidade junto ao FGTS: Certidão de Regularidade de Situação;

8.1.6 - Prova de regularidade junto à Fazenda do Município do licitante: Certidão Negativa de Débito ou equivalente;

8.1.7 - Prova de regularidade junto à Fazenda do Estado do licitante: Certidão Negativa de Débito ou equivalente;

8.1.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida gratuita e eletronicamente no site do Tribunal Superior do Trabalho;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1.10 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, através da apresentação de 02 (dois) atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1.11- Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da matriz da empresa. (validade 90 dias)

8.2 - Será inabilitada a licitante que não atender as exigências deste edital para habilitação.

8.3 - Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por cópias legíveis, sendo que em nenhuma hipótese serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

8.4 - Será considerado pela Pregoeira e equipe de apoio o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, para certidões nas quais o mesmo não constar.

8.5 - A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

9 - DO BENEFÍCIO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1 - Aplicar-se-ão às microempresas e empresas de pequeno porte o previsto nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.2 - Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser apresentada, por ocasião do credenciamento, declaração de que detêm tal condição, para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar n. 123/06, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo VI.

9.3 - A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no Edital.

9.4 - Em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

9.5 - Em conformidade com a LC 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.6 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o

proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Matias Barbosa, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.7 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei Federal 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

10.1 - Após o credenciamento e recebimento dos envelopes, esta licitação obedecerá a seguinte ordem de procedimentos, para fins de organização dos trabalhos:

I - A Fase de Classificação das Propostas de Preço – compreenderá a abertura dos respectivos envelopes, a leitura das propostas, a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos e a classificação das propostas que estiverem aptas a participarem da Etapa de Oferta de Lances;

II - Em seguida será iniciada a Etapa de Oferta de Lances – que concederá às licitantes classificadas a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes;

III - Encerrada a Etapa de Oferta de Lances e ordenadas as propostas, será iniciada a Fase de Habilitação – com a análise dos documentos apresentados no envelope “Documentos de Habilitação” da licitante de menor preço cuja proposta tenha sido aceita, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital;

IV - Encerrada a Fase de Habilitação e verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, será declarado vencedor os licitantes que oferecerem maior vantagem para a Câmara Municipal baseado no Menor Preço dos itens especificados, sendo adjudicado o objeto de cada item em julgamento caso não haja intenção de interposição de recurso contra a decisão do pregoeiro.

10.2 - DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.2.1 - A Pregoeira procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preço de cada licitante e fará a leitura dos elementos referentes ao item em julgamento.

10.2.2 - Será procedida à verificação preliminar da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos, de forma a selecionar as propostas passíveis de serem classificadas para a Etapa de Oferta de Lances.

10.2.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos requisitos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

10.2.4 - Em seguida, e dentre as propostas aptas à classificação, a pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem da Etapa de Oferta de Lances;

10.2.5 - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas de preços escritas aptas a classificação, na forma do subitem anterior, a pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem da Etapa de Oferta de Lances, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

10.2.6 - Os lances serão iniciados, a cada rodada, pelo detentor da proposta de maior valor até então apurada dentre os selecionados e serão limitadas a duas (2) casas decimais;

10.2.7 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para a determinação da ordem de oferta dos lances.

10.2.8 - É vedada a oferta de lance verbal com vista ao empate.

10.2.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante para efeito de ordenação das propostas.

10.2.10 - Encerrada a etapa competitiva de lances verbais a pregoeira ordenará as propostas e avaliará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço de cada lote, decidindo motivadamente a respeito.

10.2.11 - Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou se o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, a pregoeira abrirá o envelope da documentação do autor da proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma oferta e seu autor atendam, integralmente, aos requisitos do edital, sendo então, o licitante declarado vencedor do certame.

10.2.12 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora e, não havendo manifestação pela interposição de recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto desta licitação.

10.2.13 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada que será assinada pela pregoeira, pela equipe de apoio e pelas licitantes presentes.

10.2.14 - A adjudicação da pregoeira ficará sujeita à homologação pela autoridade competente.

11 - DOS RECURSOS:

11.1 - Se o resultado da decisão não for aceito, qualquer licitante, na mesma sessão de proclamação do vencedor da licitação, poderá manifestar imediata intenção de recorrer do ato decisório, devendo o fato ser devidamente consignado em ata.

11.1.1 - A manifestação, necessariamente, explicitará motivação consistente e esta será liminarmente avaliada pela Pregoeira, a qual decidirá pela sua aceitação ou não.

11.1.2 - Presentes os pressupostos da admissibilidade, a Pregoeira dará novamente por suspensão a sessão, concedendo ao interessado, na própria sessão, o prazo de 3 (três) dias corridos para a apresentação das razões recursais. Oportunidade em que serão também intimados os demais participantes, para, querendo, apresentar impugnações ao recurso, em igual número de dias, contados do término do prazo recursal concedido ao recorrente, disponibilizando-se, de imediato, vista do processo de licitação.

11.2 - O recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

11.3 - Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior competente, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido e encaminhados ao Setor de Licitações da Câmara Municipal de Matias Barbosa, para que, no prazo estabelecido no item 10.1.2 deste Edital, proceda a entrega a Pregoeira responsável pela licitação.

11.4 - Não serão aceitos recursos interpostos através de fac-símile, e-mail ou de recursos cuja petição tenham sido apresentados fora do prazo e/ou apresentada por quem não está legalmente habilitado para representar a empresa licitante.

11.5 - O acolhimento do recurso pela autoridade que prolatou a decisão importará na invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

11.6 - Caso a decisão da autoridade seja pelo não provimento do recurso, os autos serão remetidos, com seu relatório em favor da manutenção do decidido, à autoridade superior, a quem caberá manter ou reformar a decisão.

11.7 - A inocorrência de imediata manifestação do licitante do interesse de interposição de recurso e/ou sua apresentação imotivada ou insubsistente, implicará na preclusão do seu direito de recorrer do ato decisório.

12 – DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente homologará o resultado desta licitação, e determinará a convocação do adjudicatário para contratação.

13 – DA CONTRATAÇÃO

13.1 - A contratação será efetuada na forma indicada na Minuta de Contrato.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 - Conforme Minuta de Contrato.

15 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, DO PREÇO E CONDIÇÕES PARA REPACTUAÇÃO

15.1 - Conforme Termo de Referência e Minuta de Contrato (Anexos I e II)

16 – DO PAGAMENTO

16.1 - No prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal referente aos serviços prestados.

17 – DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das hipóteses prescritas no art. 77 a 80, Capítulo III, Seção V, da Lei nº 8.666/93.

18 - DAS PENALIDADES:

18.1 - Conforme Minuta do Contrato

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1 - Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e propostas, depois de apresentados, ressalvado o disposto no subitem seguinte.

19.2 - Poderá ser solicitados de qualquer licitante informações, documentos ou esclarecimentos complementares, a critério da Pregoeira, quando em uso da faculdade prevista no Parágrafo 3º, Artigo 43, da Lei 8.666/93.

19.3 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração das propostas ou pela apresentação de documentação referente à presente licitação.

19.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Câmara de Matias Barbosa.

19.5 - O Presidente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, não cabendo às licitantes direito à indenização.

19.6 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos de habilitação e classificação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.7 - Na hipótese de não haver expediente na Câmara Municipal no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

19.8 - O Edital contendo todos os elementos essenciais à elaboração da proposta estará disponível para consulta no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Matias Barbosa,

sito à Av. Engenheiro Paulo Brandão, nº 380, Parque dos Sabias no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, em dias úteis.

19.9 - Esta licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a municipalidade.

19.10 - Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II – MINUTA DO CONTRATO.

Anexo III – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;

Anexo IV – MODELO DE PROPOSTA

Anexo V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

Anexo VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES;

19.11 - Fica eleito o Foro da Cidade de Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Matias Barbosa/MG, 29 de Março de 2017.

Tania do Carmo Silva
Pregoeira

<p>ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA</p> <p>DESCRIÇÃO DOS ITENS E DOS VALORES DE REFERÊNCIA</p>

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM que objetiva o Registro de Preços para Confecção de serviços gráficos para impressão do jornal institucional da Câmara Municipal de Matias Barbosa, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital.

ITEM	UN	CÓDIGO	PRODUTO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
01	UN	1587	IMPRESSÃO DE JORNAL INSTITUCIONAL 210 X 297 MM (FECHADO) 4 PAGINAS 4X4 CORES COUCHE BRILHO 75 G MINIMO DE 1000 EXEMPLARES POR TIRAGEM	40.000	R\$ 1,194	R\$ 47.760,000

ANEXO II – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2017

PROCESSO Nº 09/2017

PREGÃO Nº 02/2017

VALIDADE: 12 (doze) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA, POR MEIO DO SETOR DE LICITAÇÕES E AS EMPRESAS ABAIXO RELACIONADAS, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GRÁFICOS, POR UM PERÍODO DE ATÉ 12 (doze) MESES.

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado a CAMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 20.431.326/0001-80, com sede à Av. Paulo Brandão, nº 380 Parque dos Sabias, nesta cidade de Matias Barbosa – Minas Gerais, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Carlos Alberto de Almeida, portador da CI/RG nº M-5329370 SSP/MG e inscrito no CPF/MF nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de Matias Barbosa, à rua _____ e, de outro lado, as empresas: -----
-----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº -----
-----, com sede na -----, nº ---, na cidade de _____, neste ato representada pelo Sr.(a) -----
-----, portador(a) da CI/RG nº ----- da SSP/PR e inscrito(a) no CPF/MF nº -----, com os preços dos itens relacionados no Anexo I desta Ata, doravante denominados DETENTORES DA ATA, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 1.063/2003, de 30 de setembro de 2003, do Decreto Municipal 1799 de 28/02/2013 (Regulamenta Sistema de Registro de Preços – SRP no Município de Matias Barbosa) mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é REGISTRO DE PREÇOS visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO GRÁFICA COMPREENDENDO JORNAL INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação de Pregão nº 02/2017 e Processo nº 09/2017, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE E CANCELAMENTO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - Após a adjudicação e a homologação, os preços serão registrados na Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui Anexo do Edital;

2.2 - Convocada, terá a adjudicatária o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação da Câmara Municipal de Matias Barbosa, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas no Edital;

2.3 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do Registro de Preços;

2.4 - O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços poderá, a qualquer tempo, requerer comprovação da prática dos preços apresentados, que poderá ser feita através da cópia de notas fiscais ou outro documento comprobatório dos preços de mercado;

2.5 - Quando os primeiros classificados estiverem impossibilitados de cumprir com o fornecimento do objeto (devidamente justificado e aceito pela Administração), as licitantes remanescentes poderão ser chamadas para fornecer os materiais, desde que o preço registrado encontre-se dentro dos praticados no mercado;

2.6 - A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93;

2.7 - Observados os critérios e condições estabelecidos no presente Edital, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observado as condições do Edital e o preço registrado;

2.8 - Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados diretamente, segundo as conveniências da Administração Municipal, sob o controle do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços e deverão ser efetuados através de documento protocolado dele constando: data, valor unitário, quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data e identificação de quem recebeu, juntando-se cópia dos mesmos aos processos de requisição e de liquidação;

2.9 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO

A entrega dos produtos cujos preços estão registrados nesta Ata será requisitada, mediante a elaboração de Solicitação de Compras e emissão de Nota de Empenho.

3.1 - Cada Nota de Empenho conterá, no mínimo:

3.1.1 - Número da ata;

3.1.2 - Quantidade do produto;

3.1.3 - Descrição do produto;

3.1.4 - Dotação orçamentária onerada;

3.1.5. - Valor;

3.1.6 - Condições de pagamento;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 - A CONTRATADA, se convocada, deverá assinar o termo contratual ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de reconvocação.

4.2 - O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

4.3 - O Termo contratual poderá ser substituído por Ordens de Compra, desde que não contrarie as hipóteses permissivas da lei.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – A entrega deverá ser efetuada no Almoxarifado da Câmara Municipal, localizado na Av, Engenheiro Paulo Brandão nº 380 – Parque dos Sabias – telefones: (32) 3273-5719, no horário de 08:00 às 17:00 horas de segunda a sexta feira.

5.2 – Quando do recebimento do produto, que será feito por funcionários designados, no local da entrega, serão verificadas a quantidade e a qualidade do que for entregue. No caso de entrega de produtos fora das condições normais de utilização, o funcionário recebedor fará constar a ressalva na Nota Fiscal e enjeitará o produto, para posterior substituição pela licitante vencedora, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.3 – O objeto desta licitação deverá estar devidamente embalado para transporte, de forma a garantir a integridade do mesmo, pois a Câmara Municipal não se responsabiliza por danos causados no transporte.

5.4 – Todo fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Unidade Requisitante, a qual deverá ser feita através de instrumento hábil;

5.5 – A licitante vencedora deverá fornecer somente os objetos relacionados no anexo I desta Ata;

5.6 – A Unidade Requisitante não se responsabilizará pelo fornecimento a terceiros dos objetos contratados, mesmo que adquiridos por seus servidores;

5.7 - A prestação dos serviços deverá ser de primeira qualidade, em atendimento às especificações discriminadas no Anexo I desta Ata e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer serviço, responderá a licitante vencedora por danos causados e será obrigada a substituir o material impresso;

5.8 – A unidade Requisitante emitirá Ordem de fornecimento, a ser encaminhada à empresa contratada.. Não poderá haver modificação deste conteúdo, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa;

5.9 – A partir da omissão da Ordem de Fornecimento, no prazo expresso na referida autorização, contados do envio do material, a contratada deverá apresentar á Unidade Requisitante 'PROVA' do serviço a ser confeccionado, para análise e aprovação, sob pena de devolução do objeto impresso, rescisão contratual e/ou aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa;

5.10 – Após a aprovação expressa pela Unidade Requisitante, a contratada deverá realizar a confecção e entregar o material relativo ao objeto no endereço indicado, devidamente embalado e acondicionado em relação à espécie, no prazo indicado e justificado pela Unidade Requisitante na Ordem de Fornecimento..

5.11 – O recebimento inicial do objeto da presente licitação será provisório até a verificação posterior das especificações e quantidades. Observar-se-á, entretanto, o prazo de decadência de 90 (noventa) dias para reclamação dos vícios aparentes ou de fácil constatação (Art. 26 da lei federal nº 8078/90, código de Defesa do Consumidor).

5.12 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a-1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. - Os preços são os constantes da Ata de Registro de Preços.

6.1.1 - Os preços permanecerão fixos e irremovíveis até a entrega total dos produtos constantes do termo contratual e/ou reajuste.

6.1.1.1 - O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

6.1.1.2 - Deverão estar incluídas no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta

ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

6.1.1.3 - É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da ata de registro de preços, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, indicada no preâmbulo do presente Edital.

6.1.1.4 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas Federais aplicáveis a espécie.

6.1.1.5 - Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

6.1.1.6 - O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

6.1.1.7 - O beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como:

notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, a prestação do serviço, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

6.1.1.7.1 - Esclarecemos que não serão aceitos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas.

6.1.1.8 - A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

6.1.1.9 - Independentemente da solicitação de que trata o item 6.1.1.7, Setor de Licitações, poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais

provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1 - Durante a vigência da Ata Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

7.1.2 - Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado a Câmara de Matias Barbosa, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.1.3 - Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.1.4 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pela Câmara Municipal de Matias Barbosa para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação nos Ato Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do Setor Financeiro na Nota Fiscal Eletrônica (NFE) apresentada, ficando assegurado o prazo máximo de até 05(cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

8.2 - Havendo erro na Nota Fiscal ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa para que a Contratada adote as providências

necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeitos de pagamento, a data aceita da Nota Fiscal, rerepresentada nos mesmos termos do item 8.1.

8.3 – Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais.

8.4 – O pagamento será efetuado pela administração, creditado em favor da licitante vencedora, em até 30 dias corridos, mediante Ordem Bancária na conta informada pela contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - DA CONTRATADA:

A contratada, durante a vigência do contrato, compromete-se a:

9.1.1 – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato, informando à contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

9.1.2 – Responsabilizar-se pelo fornecimento do material, objeto do contrato, respeitando em especial o prazo de entrega estabelecido, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante e a terceiros;

9.1.3 – Cumprir os dispostos no edital e seus anexos;

9.1.4 – Cumprir fielmente as obrigações definidas no Termo de Referência, de forma que o produto seja fornecido de acordo com as exigências e prazos nele contidos;

9.1.5 – Comunicar ao Órgão Gerenciador, por escrito, qualquer anormalidade na execução e prestar os esclarecimentos necessários;

9.1.6 – Não transferir a outrem o serviço de fornecimento contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Órgão Gerenciador, devendo, neste caso, assumir total responsabilidade da licitante vencedora;

9.1.7 – Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços de fornecimentos objetos desta licitação;

9.1.8 – Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade do bem, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

9.1.9 – Realizar o fornecimento do objeto dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo as exigências legais;

9.1.10 – Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto;

9.1.11 – Prestar informações/esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE.

9.2 – DA CONTRATANTE:

9.2.1 - Atestar na Nota Fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

9.2.2 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

9.2.3 – Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao presidente fornecimento do objeto licitado;

9.2.4 – Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer material que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Anexo I;

9.2.5 – Aplicar à sociedade empresária vencedora, penalidade quando for o caso;

9.2.6 – Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

9.2.7 – Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhes aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

9.2.8 – Fiscalizar a entrega do objeto licitado, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização do contrato, o recebimento e a conferência dos produtos entregues serão realizados pela Divisão de Material e Patrimônio do Departamento de Administração da Câmara;

10.2 – A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, o adimplemento da obrigação nas condições exigidas, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos;

10.3 – O recebimento definitivo dos objetos desta Ata, somente se efetivará com o atestado referido no item anterior;

10.4 – O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

11.1.1 - Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

11.1.2 - Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

11.1.3 - Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

11.1.4 - Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

11.1.5 - Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

11.1.6 - Inobservância da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

11.1.7 - Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

11.1.8. - Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

11.1.9 - Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 - Se a adjudicatária se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual/nota de empenho, dentro do prazo previsto nos subitens 4.1 ou 4.2., caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos preços registrados, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

12.1.1 - Multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 10º (décimo) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 11º (décimo primeiro) dia, por atraso injustificado na prestação dos serviços.

12.1.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87

da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados.

12.1.3 - O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros pela diferença, se houver.

12.1.4 - As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim moratório. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1 - As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avançamento perante o Foro da Comarca de Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1- As dotações orçamentárias a serem utilizadas para pagamento das futuras aquisições serão informadas no momento da liberação da Ordem de Fornecimento, que será emitida com a ficha do Departamento ora solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - O vencimento da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

16.2 - A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

16.3 - A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento da prestação, até a elaboração de um novo contrato.

16.4 - Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.5 - A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho.

16.6 - A Câmara Municipal de Matias Barbosa e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei n.º 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral;

16.7 - A Câmara Municipal de Matias Barbosa reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n.º: 8.666/93;

16.8 – A Câmara Municipal de Matias Barbosa reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma sem prejuízo das sanções previstas;

16.9 - Qualquer tolerância por parte da A Câmara Municipal de Matias Barbosa, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara Municipal de Matias Barbosa exigir seu cumprimento a qualquer tempo;

16.10 - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal de Matias Barbosa e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do objeto contratado, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;

16.11 - A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos acusados, direta ou indiretamente, à Câmara Municipal de Matias Barbosa, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência de execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à Câmara Municipal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos;

16.12 - A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Câmara Municipal de Matias Barbosa ou obtidos em razão de execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término;

16.13 - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratado serão de exclusiva propriedade da Câmara Municipal de Matias Barbosa, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização desta, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente;

16.14 - A contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa, nos termos do art. 62 da Lei nº. 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 02 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Matias Barbosa, _____ de _____ de 2017.

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A Câmara Municipal de Matias Barbosa – MG

Processo Licitatório: 09/2017

Edital de Pregão Presencial - Nº 02/2017 – Tipo Menor Preço

Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a) _____ portador da Cédula de Identidade Nº. _____ e CPF Nº. _____, a participar do procedimento licitatório em referência, instaurado por essa Câmara Municipal.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao acima credenciado, os poderes de rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, oferecer lances, prestar todos os esclarecimentos sobre a nossa proposta, interpor recursos, desistir de prazos e renunciar ao direito de interposição de recurso, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

_____, ____ de _____ de 2017.

Nome e assinatura do representante legal da proponente

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

À Câmara Municipal de Matias Barbosa

A/C. Comissão de Licitação.

Processo Licitatório: 09/2017

Edital de Pregão Presencial - Nº 02/2017 – Tipo Menor Preço

Prezados Senhores,

_____, inscrito no CPF _____, portador do RG _____, abaixo-assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____, CNPJ _____, DECLARA expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no Edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.

DECLARA, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2o, e artigo 97 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes.

_____, ____ de _____ de 2017.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE
TRABALHADORES MENORES

Processo Licitatório: 09/2017

Edital de Pregão Presencial - Nº 02/2017 – Tipo Menor Preço

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o EDITAL DE PREGÃO Nº 02/2017 – A Câmara Municipal de Matias Barbosa/MG, que a proponente (razão social), inscrito no CNPJ/MF sob n.º, com sede na cidade de, Estado, à Rua/Av. (endereço completo), não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de 2017.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.

A N E X O VI

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Processo Licitatório: 09/2017

Edital de Pregão Presencial - Nº 02/2017 – Tipo Menor Preço

À Câmara Municipal de Matias Barbosa

A/C Comissão de Licitação.

EDITAL DE PREGÃO Nº 02/2017

Prezado Senhor, _____, portador do RG _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____, CNPJ _____, DECLARA expressamente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser (microempresa ou empresa de pequeno porte) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

.

_____, ____ de _____ de 2017.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.

Obs.: Não deverá estar acondicionada em nenhum dos envelopes e deverá ser entregue a Pregoeira no início da sessão de abertura dos envelopes.